

Boletim nº 192 - 22/8/2018

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial do TJMG

Política de ensino - Proposição legislativa - Proibição - Inconstitucionalidade

Inconstitucionalidade reflexa - Legislação infraconstitucional - Violação

Legislação federal - Expressões contrárias - Inserção - Inconstitucionalidade

Seção Cível

Primeira Seção Cível

Conflito negativo de competência - Distribuição entre membros da 1ª Câmara Cível - Cumprimento de Sentença - Adequação

Reclamação - Autoridade de decisão do STJ - Incompetência do TJMG - Incidente de inconstitucionalidade - Suspensão

Câmaras Cíveis do TJMG

Apelação Cível - Declaratória de inexistência de relação jurídica - IPVA e demais taxas - Bem vendido como sucata em leilão oficial - Inexigibilidade da cobrança

Carteira Nacional de Habilitação - Permissão para dirigir - Infração não relacionada à direção veicular - Negativa de expedição da Carteira de Habilitação definitiva - Impossibilidade - Ausência de razoabilidade

Obrigação de não fazer - Área de preservação permanente e reserva legal - Medidas genéricas e eventuais - Impossibilidade - Outorga para uso de recursos hídricos - Ausência de indícios de uso irregular - Descabimento de danos morais e coletivos



Ascendente e descendente - Adiantamento de herança - Colaço - Ônus da prova
Certidão cartorária - Imóveis confrontantes - Juntada - Exigência - Descabimento
Pensão por morte acidentária - Revisão - Concessão anterior à Constituição Federal

Câmaras Criminais do TJMG

Absolvição quanto a um dos delitos - Impossibilidade - Atenuante de confissão espontânea - Inadmissibilidade

Autoria e materialidade - Princípio da insignificância - Lesão - Inexpressividade não demonstrada - Desclassificação - Impossibilidade

Furto Qualificado - Materialidade e autoria comprovadas - Participação de menor importância - Inocorrência - Princípio da insignificância

Crime de tráfico de drogas e associação ao narcotráfico - Nulidade da denúncia anônima - Ilegalidade das interceptações telefônicas - Vício na fixação das penas - Inocorrência

Supremo Tribunal de Federal

Ação de ressarcimento - Improbidade administrativa - Prescritibilidade

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Direito constitucional - Ideologia de gênero

Política de ensino - Proposição legislativa - Proibição - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Emenda à Lei Orgânica nº 83/2015. Município de Uberaba. Proibição à elaboração de proposição legislativa cujo objeto seja a regulamentação de política de ensino tendente a aplicar a ideologia de gênero. Violação ao princípio da igualdade. Representação acolhida.

1 - Os Municípios do Estado de Minas Gerais integram a República Federativa do Brasil e são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, organizando-se e regendo-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República.

2 - É inconstitucional dispositivo de lei municipal que impede a deliberação de qualquer proposição legislativa cujo objeto seja a regulamentação de política de

ensino no Município tendente a aplicar a ideologia de gênero, haja vista que tal disposição estimula preconceitos e discriminação, afrontando a Constituição do Estado e a Constituição da República Federativa do Brasil, violando o princípio da igualdade, norteador do ordenamento jurídico vigente (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.18.029658-4/000](#), Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 8/8/2018, p. em 10/8/2018).

Direito constitucional - Transporte público - Passe para estudantes

Inconstitucionalidade reflexa - Legislação infraconstitucional - Violação

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui o passe para estudantes usuários do sistema de transporte público. Suposta violação a legislação infraconstitucional. Inconstitucionalidade reflexa. Não conhecimento.

- Somente a violação imediata do Texto Constitucional viabiliza a ação direta de inconstitucionalidade e não a ofensa a outras espécies jurídicas revestidas de caráter meramente infraconstitucional. A dependência de prévia análise do cotejo da lei municipal impugnada com outras normas infraconstitucionais importa em tese de inconstitucionalidade reflexa, que não é admitida no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade. Petição que não menciona de forma concreta e específica a contradição existente entre o texto constitucional e a lei hostilizada (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.107235-8/000](#), Rel. Des. Paulo César Dias, Órgão Especial, j. em 23/7/2018, p. em 8/8/2018).

Direito constitucional - Tombamento - Patrimônio cultural

Legislação federal - Expressões contrárias - Inserção - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Ouro Fino. Lei que dispõe sobre patrimônio cultural. Tombamento. Inserção de expressões que contrariam legislação federal sobre o tema. Pedido julgado procedente.

- A Constituição Federal elencou instrumentos para a efetivação da proteção do patrimônio cultural, cabendo ao Estado, com a colaboração da comunidade, tal atribuição. Ampliando o conceito do que seja patrimônio cultural, a Carta Magna também delegou aos entes federados competências para o desenvolvimento da proteção ao aludido patrimônio.

- Especificamente sobre a possibilidade de o Município legislar sobre normas de proteção do patrimônio cultural, a ele cabe a competência de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art.30, I, CF), vale dizer, naquilo em que se dá a eles possibilidade de atuar.

- Constatando-se que o Município de Ouro Fino fixou norma sobre o tombamento, que contraria disposições de lei federal sobre o tema, extrapolando os limites constitucionais estabelecidos para complementar a matéria, a declaração de inconstitucionalidade das expressões impugnadas é medida que se impõe (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.099541-9/000](#), Rel. Des.



Wanderley Paiva, Órgão Especial, j. em 27/6/2018, p. em 6/8/2018).

Seção Cível

Primeira Seção Cível

Processo Cível - Conflito negativo de competência - Distribuição entre membros da 1ª Câmara Cível - Cumprimento de Sentença - Adequação

Conflito negativo de competência - Distribuição entre membros da 1ª Câmara Cível - Cumprimento de Sentença - Adequação

Ementa: Conflito negativo de competência. Distribuição entre os membros da 1ª Câmara Cível. Cumprimento de sentença. Adequação. Artigo 79, § 3º, do RITJMG. Restrição ao sucessor imediato. Emenda Regimental nº 06/2016. Incidente acolhido.

- A Primeira Câmara de Uniformização de Jurisprudência Cível possuía o entendimento majoritário de que a regra de prevenção prevista no artigo 79 do Novo Regimento Interno se aplicava às sucessões ocorridas antes ou depois da sua vigência, mas se restringia apenas aos sucessores imediatos do Relator afastado.

- Com a redação dada pela Emenda Regimental nº 06/2016, o § 3º do dispositivo passou a prever de forma expressa que "nos casos em que a distribuição não puder ser feita ao primitivo Relator, em razão de seu afastamento, o feito será distribuído a quem o substituir ou suceder no órgão, considerando-se como sucessor o desembargador que ocupar, de forma imediata, a vaga do Relator afastado que tenha recebido distribuição de processos no órgão fracionário preventivo".

- Com razão o d. Juízo Suscitante, na medida em que o em. Desembargador Bitencourt Marcondes sucedeu de forma imediata o em. Desembargador Geraldo Augusto na 1ª Câmara Cível, incidindo o disposto nos artigos 516, II e 930, parágrafo único do CPC/2015.

- Incidente acolhido (TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.18.039000-7/002](#), Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 1ª Seção Cível, j. em 10/8/2018, p. em 16/8/2018).

Processo Cível - Reclamação - Autoridade de decisão do Superior Tribunal de Justiça - Incompetência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Reclamação - Autoridade de decisão do STJ - Incompetência do TJMG - Incidente de inconstitucionalidade - Suspensão

Ementa: Reclamação. Autoridade de decisão do Superior Tribunal de Justiça. Incompetência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Existência de incidente de inconstitucionalidade. Suspensão.



- Havendo incidentes de inconstitucionalidade pendentes de julgamento perante o Órgão Especial, tendo como objeto a Resolução nº 03/2016 do STJ, aconselhável a suspensão da reclamação, até que dirimida a controvérsia acerca do Tribunal competente para julgá-la.

- Reclamação sobrestada.

V.v. - Reclamação. Res. STJ/GP 03/2016. Requisitos. Matéria de prova. Sobrestamento. Rejeição.

- O fato de haver incidentes de inconstitucionalidade em curso não obriga a suspensão (TJMG - [Reclamação nº 1.0000.17.034684-5/001](#), Rel. Des. Wander Marotta, 1ª Seção Cível, j. em 10/8/2018, p. em 16/8/2018).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível - Direito Tributário - Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária - Veículo vendido como sucata em leilão oficial

Apelação Cível - Declaratória de inexistência de relação jurídica - IPVA e demais taxas - Bem vendido como sucata em leilão oficial - Inexigibilidade da cobrança

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária. Veículo. IPVA e demais taxas. Bem vendido como sucata em leilão oficial. Inexigibilidade da cobrança. Sentença mantida. Recursos não providos.

- O descumprimento da formalidade de comunicação sobre a transferência do veículo junto ao órgão de trânsito não autoriza seja o autor compelido a responder perpetuamente pelas obrigações administrativas e tributárias sobre objeto cuja funcionalidade restou comprovadamente desnaturada pela perda total e posterior leilão como sucata, razão por que é devida a baixa do registro do bem.

- A teor do disposto no art. 3, IX da Lei Estadual 14.937/2003, é isento de IPVA veículo sinistrado com perda total a partir da data da ocorrência do leilão, diante da ausência de fato gerador do imposto desde então.

- Recurso não provido (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.16.090482-7/002](#), Rel.^a Des.^a Hilda Teixeira da Costa, 2ª Câmara Cível, j. em 7/8/2018, p. em 10/8/2018).

Processo Cível - Trânsito - Carteira Nacional de Habilitação - Infração grave não relacionada ao exercício da direção veicular - Negativa de expedição da carteira definitiva - Impossibilidade

Carteira Nacional de Habilitação - Permissão para dirigir - Infração não relacionada à direção veicular - Negativa de expedição da Carteira de Habilitação definitiva - Impossibilidade - Ausência de razoabilidade



Apelação cível. Remessa necessária. Trânsito. Carteira Nacional de Habilitação. Permissão para dirigir. Cometimento de infração de natureza grave não relacionada ao exercício da direção veicular. Negativa do órgão responsável em expedir a Carteira de Habilitação definitiva. Impossibilidade. Ausência de razoabilidade, ante infração de cunho meramente administrativo.

- Segundo posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, a quem compete precipuamente interpretar a lei federal, o art. 148 do CTB deve ser interpretado teleologicamente, restringindo-se a não-obtenção da CNH ao cometimento de infrações por permissionário que efetivamente ponha em risco a segurança do trânsito e, conseqüentemente, de toda a coletividade. Nessa linha, tem-se que as infrações do art. 123 c/c art. 233 do CTB não autorizam a cassação de permissão para dirigir e, tampouco, impedem a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. Nesses casos, possível tão somente a aplicação de multa ao infrator, desde que desacompanhada da atribuição de pontos ao seu prontuário.

V.v. - Apelação cível. Direito administrativo. Trânsito. Permissionário. Ausência de registro de transferência de propriedade dentro do prazo legal. Infração grave. Impossibilidade de concessão da CNH definitiva. Sentença reformada no duplo grau.

- O Código de Trânsito Brasileiro apenas distingue as infrações quanto à natureza de sua gravidade, não havendo correlação com o fato de seu cometimento ter se dado no campo administrativo ou por violação à norma quando em trânsito o infrator. Se o permissionário adquirente de veículo não procede ao registro da transferência de propriedade deste dentro do prazo legal estipulado em 30 (trinta) dias, comete infração de natureza grave. Referida infração constitui óbice legal para expedição da CNH *ex vi legis*, desassistindo ao permissionário o direito de obter sua Carteira Nacional de Habilitação definitiva (TJMG - [Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0480.14.001587-0/002](#), Rel. Des. Belizário de Lacerda, 7ª Câmara Cível, j. em 7/8/2018, p. em 14/8/2018).

Processo Cível - Direito ambiental - Obrigação de não fazer - Área de preservação permanente e reserva legal - Medidas genéricas e eventuais - Impossibilidade

Obrigação de não fazer - Área de preservação permanente e reserva legal - Medidas genéricas e eventuais - Impossibilidade - Outorga para uso de recursos hídricos - Ausência de indícios de uso irregular - Descabimento de danos morais e coletivos

Direito constitucional. Direito ambiental. Direito processual civil. Apelação. Reexame necessário. Ação civil pública. Obrigação de não fazer. Área de preservação permanente e reserva legal. Medidas genéricas e eventuais. Impossibilidade. Outorga para uso de recursos hídricos. Ausência de indícios de uso irregular. Inconstitucionalidade material do Código Florestal e da Lei estadual 20.922/13. Inocorrência. Danos materiais e morais coletivos. Descabimento. Sentença confirmada. Recurso prejudicado.

- Não há como impor aos réus obrigação de não fazer, em relação às áreas



especialmente protegidas existentes no imóvel rural de sua propriedade, quando as medidas especificadas pelo Ministério Público são genéricas e eventuais, e considerando ainda que as irregularidades comprovadas já foram objeto da sentença.

- Mostra-se descabida a imposição aos réus de obtenção de certidão de uso de recursos hídricos, ante a ausência de indícios de que a exploração estaria em desacordo com as normas legais.

- Não padecem de vício de inconstitucionalidade o Novo Código Florestal e a Lei estadual 20.922/13, na parte em que tratam da obrigação de instituição da área de Reserva Legal, eis que foi apenas criado um novo regime jurídico para a manutenção da referida área em imóveis rurais, com possibilidade, inclusive, de maior controle e fiscalização por parte do Poder Público, em respeito à necessidade de conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

- É impossível a condenação dos réus ao pagamento de danos materiais, quando há determinação de recuperação da área degradada, e não se comprova que tal medida será insuficiente para compensar os prejuízos ambientais.

- Não há como falar em dano moral coletivo quando a conduta imputada ofende norma de proteção do meio ambiente, ou seja, um direito transindividual, qualificado pela indeterminabilidade do sujeito passivo e indivisibilidade da ofensa objeto de reparação; o que é incompatível com o dano moral (TJMG - [Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0342.14.000910-7/003](#), Rel. Des. Moreira Diniz, 4ª Câmara Cível, j. em 9/8/2018, p. em 14/8/2018).

Processo cível - Direito civil - Doações recíprocas

Ascendente e descendente - Adiantamento de herança - Colação - Ônus da prova

Ementa: Apelação cível. Anulatória de ato jurídico. Doações recíprocas. Ascendente e descendente. Ônus da prova. Simulação. Não demonstração. Violação da legítima. Não comprovação.

- Nos termos do art. 373 do CPC/15, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu, os fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do autor.

- Dispõe o art. 544 do CC/15 que: "a doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança". Contudo, o art. 2.005 do mesmo diploma legal preceitua que "são dispensadas da colação as doações que o doador determinar saíam da parte disponível, contanto que não a excedam, computado seu valor ao tempo da doação".

- Não restando comprovado que a doação efetuada de pai para filho atingiu a legítima, em prejuízo dos demais herdeiros necessários, não há que se falar em anulação do ato jurídico (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0476.10.001468-9/001](#), Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível, j. em 7/8/2018, p. em 9/8/2018).



Processo cível - Direito civil - Usucapião

Certidão cartorária - Imóveis confrontantes - Juntada - Exigência - Descabimento

Ementa: Ação de usucapião. Determinação de juntada de certidão cartorária dos imóveis confrontantes. Descabimento. Exigência que não encontra respaldo legal.

- Os documentos que devem instruir a petição inicial são os elencados no art. 942, do CPC/73, vigente por ocasião da propositura da ação. A juntada de certidão dos imóveis confinantes, conquanto possa prevenir eventual ineficácia da sentença em relação ao proprietário não citado, não encontra respaldo na lei, pelo que descabida a sua exigência e indevida a declaração de extinção do processo sem resolução de mérito, em virtude da sua ausência (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0086.11.000368-7/001](#), Rel. Des. Otávio Portes, 16ª Câmara Cível, j. em 1º/8/2018, p. em 10/8/2018).

Processo cível - Direito previdenciário

Pensão por morte acidentária - Revisão - Concessão anterior à Constituição Federal

Ementa: Apelação cível. Direito previdenciário. Revisão da pensão por morte acidentária. Benefício concedido antes da promulgação da Constituição Federal da República. Correção dos salários de contribuição. ORTN/OTN. Atualização indevida.

- O Superior Tribunal de Justiça, em Recurso Especial Repetitivo, pacificou entendimento de que é descabida a correção dos salários-de-contribuição pela variação da ORTN/OTN em se tratando de pensão por morte, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-reclusão concedidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0322.06.001072-3/001](#), Rel. Des. José Flávio de Almeida, 12ª Câmara Cível, j. em 8/8/2018, p. em 14/8/2018).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito penal - Roubos majorados

Absolvição quanto a um dos delitos - Impossibilidade - Atenuante de confissão espontânea - Inadmissibilidade

Ementa: Apelação criminal. Roubos majorados (CP, arts. 157, § 2º, I e II, por sete vezes). Recursos defensivos: absolvição quanto a um dos delitos de roubo. Impossibilidade. Confissão aliada ao reconhecimento feito pelas vítimas. Aplicação da atenuante da confissão espontânea. Inadmissibilidade. Súmula 231 do STJ. Recurso não provido.

1 - Não há falar em absolvição face à ausência de provas se o conjunto probatório é coerente, harmônico e irrefutável, dando como certa e inquestionável a prática dos crimes de roubo majorados pelo concurso de agentes, razão pela qual



incabível é o acolhimento do pleito absolutório.

2 - A aplicação de circunstância atenuante não pode conduzir a pena provisória aquém do mínimo legal. Precedentes STF (RE nº 597.270) e STJ (Súmula 231). Tal vedação não constitui ofensa aos princípios da individualização da pena e da legalidade.

Ex officio: Afastamento da majorante do emprego de arma branca (faca). Nova redação do art. 157 do Código Penal. Princípio da retroatividade da lei mais benéfica. Redução da fração de aumento da pena em razão da regra inserta no art. 70 do CPB. Necessidade.

- De acordo com a nova redação do art. 157 do Código Penal feita por meio da Lei nº 13.654/2018, o uso de arma branca para ameaçar a vítima da qual se deseja subtrair a *res furtiva* não pode mais ser considerado para fins de majoração da pena de roubo, razão pela qual despicienda é a discussão acerca da necessidade de realização de laudo pericial da arma com vistas a aferir a respectiva potencialidade lesiva do instrumento.

- A doutrina e a jurisprudência pacificaram os seguintes parâmetros para a eleição da fração de aumento em razão do concurso formal de crimes: a) dois crimes, acréscimo de 1/6; b) três delitos, acréscimo de 1/5; c) quatro crimes, acréscimo de 1/4; d) cinco delitos, acréscimo de 1/3; e) seis ou mais crimes, acréscimo de metade. *In casu*, considerando que foram 07 o número de crimes e vítimas, a sanção deve ser aumentada em 1/2 (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0407.16.000698-4/001](#), Rel.^a Des.^a Kárin Emmerich, 1ª Câmara Criminal, j. em 7/8/2018, p. em 16/8/2018).

Processo criminal - Direito penal - Roubo

[Autoria e materialidade - Princípio da insignificância - Lesão - Inexpressividade não demonstrada - Desclassificação - Impossibilidade](#)

Ementa: Apelação. Roubo. Autoria e materialidade. Condenação princípio da insignificância. Inexpressividade da lesão não demonstrada. Rejeição. Desclassificação para furto. Emprego de violência física. Impossibilidade. Dosimetria. Confissão espontânea. Súmula 231 do STJ. Isenção de custas processuais. Competência do juízo da execução.

- A palavra da Vítima, em crimes patrimoniais, geralmente praticados às escondidas, possui relevante valor probatório.

- O emprego de violência física como meio de se efetivar a subtração da coisa subsume a elementar prevista no art. 157, *caput*, do Código Penal, independentemente da intensidade com que seja exercida.

- A incidência do Princípio da Insignificância aos crimes patrimoniais postula, cumulativamente, a mínima ofensividade da conduta, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento social e a inexpressividade da lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal.



- A teor da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a redução da pena-base aquém do mínimo legal por força da incidência de circunstâncias atenuantes.

- O juridicamente miserável não fica imune da condenação nas custas do processo criminal (art. 804, Código de Processo Penal), mas o pagamento fica sujeito à condição e prazo estabelecidos no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0629.17.001577-6/001](#), Rel. Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini, 3ª Câmara Criminal, j. em 31/7/2018, p. em 10/8/2018).

Processo criminal - Direito penal - Furto qualificado

Furto Qualificado - Materialidade e autoria comprovadas - Participação de menor importância - Inocorrência - Princípio da insignificância

Ementa: Apelação criminal. Furto qualificado. Materialidade e autoria comprovadas. Absolvição. Impossibilidade. Participação de menor importância. Inocorrência. Reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Necessidade. Crime de furto simples. Princípio da insignificância. Valor significativo da *res* e reprovabilidade da conduta. Conduta social. Exame negativo com base em ações penais em curso. Impossibilidade. Penas-bases reduzidas. Mitigação do regime prisional. Suspensão dos direitos políticos do réu. Efeito automático da decisão condenatória. Recurso parcialmente provido.

- Restando satisfatoriamente comprovada a prática do delito de furto qualificado pelo apelante, não há que se falar em absolvição.

- Não há que se falar em participação de menor importância quando resta demonstrado que o réu contribuiu para a realização do crime, em unidade de desígnios, sendo a sua participação relevante para a empreitada criminosa.

- Verificada a significância do valor da *res furtiva*, bem como a reiteração do réu na prática criminosa, especialmente em delitos de natureza patrimonial, inviável a absolvição pela aplicação do princípio da insignificância.

- Nos termos da Súmula nº 444 do STJ "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base".

- A suspensão dos direitos políticos é efeito automático da sentença penal condenatória transitada em julgado, nos termos do disposto no art. 15, inciso III, da CR/88, o qual persiste até a extinção da sanção penal, sendo indiferente o regime prisional fixado na sentença, eventual substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos ou multa, bem como a concessão de *sursis* ou livramento condicional.

V.v. - Apelação criminal. Furto qualificado e furto simples. Valor da *res furtiva* caracterizando crime de bagatela. Princípio da insignificância. Acusado reincidente. Possibilidade de aplicação.



- A vertente pela qual trafega o supracitado princípio é da lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal, estando delineado, na insignificância, o conteúdo material do tipo, referente a um critério objetivo: o grau de ofensa ao valor tutelado pelo preceito incriminador (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0324.17.000327-5/001](#), Rel. Des. Júlio César Lorens, 5ª Câmara Criminal, j. em 7/8/2018, p. em 16/8/2018).

Processo Penal - Direito Penal - Tráfico de drogas e associação ao narcotráfico

[Crime de tráfico de drogas e associação ao narcotráfico - Nulidade da denúncia anônima - Ilegalidade das interceptações telefônicas - Vício na fixação das penas - Inocorrência](#)

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas e associação ao narcotráfico. Preliminares. Recorrer em liberdade. Pleito prejudicado. Inépcia da denúncia. Nulidade da denúncia anônima. Ilegalidade das interceptações telefônicas. Vício na fixação das penas. Inocorrência. Rejeição. Mérito. Absolvição. Inviabilidade. Materialidade e autoria comprovadas. *Animus* associativo evidenciado. Pena-base. Redução. Reconhecimento do "tráfico minorado". Descabimento. Continuidade delitiva no tráfico. Afastamento. Regime prisional. Manutenção. Substituição da pena. Requisitos não preenchidos. Detração. Inviabilidade. Custas. Suspensão da exigibilidade. Honorários advocatícios. Fixação.

- Em face do instrumento utilizado, não há como acolher o pedido, já prejudicado, de aguardar o julgamento do recurso em liberdade.

- Não há que se falar em inépcia da denúncia se ela expõe, mesmo que de forma sucinta, os fatos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e a classificação dos crimes, cumprindo os requisitos do art. 41 do CPP, possibilitando aos denunciados o exercício pleno do direito de defesa.

- O inciso IV do art. 5º da Constituição Federal revela garantia constitucional que não tem por objeto o caso de *notitia criminis* anônima, revelador de legítima atividade proativa do exercício cívico da cidadania, cuja instrumentalização não se confunde com livre manifestação do pensamento.

- As jurisprudências do STJ e do STF têm admitido a prorrogação sucessiva da cautelar de interceptação telefônica, desde que demonstrada, em decisão devidamente fundamentada, a necessidade de sua procrastinação.

- A diretriz jurisprudencial do STF é pela prescindibilidade da integral transcrição dos diálogos captados por ocasião de decretada interceptação telefônica, na medida em que o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.296/96 não prevê tal providência.

- Não há necessidade de os peritos incumbidos do procedimento degravatório realizarem exame de espectograma ou serem especialistas em fonoaudiologia ou califasia, pois o resultado da degravação é de livre interpretação das partes e do juiz, com a diferença de que este, por obrigação constitucional, deve motivar sua conclusão analítica.



- As fases dosimétricas para fixação das penas foram respeitadas, sendo certo que eventual ajuste ou correção poderá ser feito por essa instância revisora.
- Comprovada a autoria e a materialidade delitiva, bem como o *animus* associativo entre os agentes, de rigor a manutenção da condenação dos acusado pelos crimes de tráfico de drogas e associação ao tráfico.
- Cabível a redução das penas, se fixadas de maneira exacerbada, sem o devido respaldo em dados concretos do processo.
- O "tráfico minorado" se mostra incompatível com a condenação pelo crime de associação ao narcotráfico, o qual evidencia que o agente vinha fazendo da mercancia seu meio de vida.
- A continuidade delitiva deve ser afastada quanto ao delito de tráfico de drogas, crime de tipo misto alternativo, permanente, configurando-se único crime, mesmo diante da prática de mais de uma conduta prevista no tipo penal, já que os fatos ocorreram em um mesmo contexto.
- O regime prisional fixado na sentença deve ser mantido, se melhor se adequar ao alcance das finalidades da pena.
- Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, se não preenchidos os requisitos legais, além de tal medida não se revelar socialmente recomendável.
- A providência trazida no art. 387, § 2º, do CPP, no caso concreto, não se mostra apta a induzir a imediata alteração do regime prisional de início de cumprimento da pena privativa de liberdade, ficando a cargo do processo executivo da pena a consideração do tempo de prisão provisória para fins de estágio para progressão.
- Tendo em vista a declaração da inconstitucionalidade da Lei Estadual 14.939/03, pelo Órgão Especial deste Tribunal, e sendo o agente pobre no sentido legal, deve ser suspensa a exigibilidade das custas processuais, nos termos das disposições trazidas pelo novo Código de Processo Civil.
- O advogado dativo faz jus aos honorários advocatícios, pela sua atuação em ambas as instâncias (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0273.15.001146-1/002](#), Rel. Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama, 7ª Câmara Criminal, j. em 1º/8/2018, p. em 10/8/2018)

Supremo Tribunal de Federal

Direito constitucional - Administração pública

Ação de ressarcimento - Improbidade administrativa - Prescritibilidade

São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato



doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa [Lei 8.429/1992, artigos 9º a 11].

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, deu parcial provimento a recurso extraordinário para afastar a prescrição da sanção de ressarcimento e determinar o retorno dos autos ao tribunal recorrido para que, superada a preliminar de mérito pela imprescritibilidade das ações de ressarcimento por improbidade administrativa, aprecie o mérito apenas quanto à pretensão de ressarcimento (Informativo 909).

Prevaleceu o entendimento do Ministro Edson Fachin, o qual reajustou o voto proferido na assentada anterior. Registrou que a imprescritibilidade da ação de ressarcimento se restringe às hipóteses de atos de improbidade dolosa, ou seja, que impliquem enriquecimento ilícito, favorecimento ilícito de terceiros ou dano intencional à Administração Pública.

Para tanto, deve-se analisar, no caso concreto, se ficou comprovado o ato de improbidade, na modalidade dolosa, para, só então e apenas, decidir sobre o pedido de ressarcimento.

O ministro Fachin entendeu que a ressalva contida no § 5º do art. 37 da CF teve por objetivo decotar do comando contido na primeira parte as ações cíveis de ressarcimento.

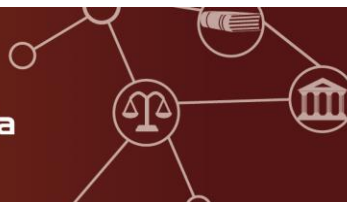
Reconheceu solidez no argumento segundo o qual essa ressalva diz respeito a dois regramentos distintos relacionados à prescrição. Um para os ilícitos praticados por agentes, sejam eles servidores ou não, e outro para as ações de ressarcimento decorrentes de atos de improbidade, dotadas de uma especialidade ainda maior.

Asseverou que a matéria diz respeito à tutela dos bens públicos. Não configura incompatibilidade com o Estado Democrático de Direito sustentar a imprescritibilidade das ações de ressarcimento em matéria de improbidade, eis que não raras vezes a prescrição é o biombo por meio do qual se encobre a corrupção e o dano ao interesse público.

Para o Ministro Fachin, a segurança jurídica não autoriza a proteção pelo decurso do lapso temporal de quem causar prejuízo ao erário e se locupletar da coisa pública. A imprescritibilidade constitucional não implica injustificada e eterna obrigação de guarda pelo particular de elementos probatórios aptos a demonstrar a inexistência do dever de ressarcir, mas na confirmação de indispensável proteção da coisa pública.

Os Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux reajustaram os votos.

Vencidos os ministros Alexandre de Moraes (Relator), Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que negaram provimento ao recurso. Concluíram inexistir previsão de imprescritibilidade nos §§ 4º e 5º do art. 37 em relação à sanção de ressarcimento ao erário por condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, que deve seguir os mesmos prazos prescricionais do art. 23 da Lei 8.249/1992, com a complementação de que, se o



ato também for capitulado como crime, deverá ser considerado o prazo prescricional estabelecido na lei penal (RE 852475/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, j. em 8.8.2018 (Fonte - Informativo 910 - Publicação: 6 a 10 de agosto de 2018 - STF).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique aqui para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.